

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


LEI Nº 3.358/92

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a implantação e desenvolvimento de projetos que visem o atendimento à família e a grupos da população com problemática específica.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à família e a grupos da população com problemática específica.
- Art. 2º Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo.
- Art. 3º O convênio a que se refere a presente lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.
- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de abril de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

